Câmara Municipal de Salvador

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

PARECER À EMENDA DO PROJETO DE LEI N.º 76/2019.

AUTOR: Vereador Alexandre Aleluia

EMENTA: "Dispõe sobre o comércio de alimentos através de foodtruck, e dá outras providências".

RELATOR: VEREADOR JULIO SANTOS

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 76/2019 que tem como finalidade dispor sobre o comércio de alimentos através de foodtruck, e dá outras providências.

Em relatório, o setor de análise e pesquisa constatou a inexistência de proposição legislativa que versasse sobre o tema aludido na epígrafe.

Na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o Projeto ora analisado foi deliberado pela sua aprovação.

Na Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, o Projeto teve parecer pela sua aprovação com emenda modificativa e emenda supressiva.

Emenda Modificativa

De: Art. 5°- O equipamento deverá ser provido de iluminação própia autônoma, sem uso de iluminação pública.

Para: Art. 5° - Fica proibido o uso de iluminação pública sem prévia autorização.

Emenda Supressiva

Foi alterada a redação do artigo 10, para suprimir o inciso V.

Na Comissão de Transporte, Trânsito e Serviços Municipais, apresentou parecer favorável sem emenda.

Seguindo o curso do processo legislativo, o referido Projeto chegou a esta Comissão, para análise da emenda apresentada na Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

É o breve relatório, passo a opinar.

ANÁLISE

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, no uso de suas competências constantes no artigo 68, inciso II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, passa a apreciar os aspectos constitucionais, legais ou jurídicos da supracitada proposição.

Preliminarmente, cumpre destacar a importância do projeto, sendo, portanto louvável a iniciativa do nobre Edil. Diante as circunstâncias atuais, o referido projeto contribuirá para o significativo desenvolvimento socioeconômico do Município de Salvador.

Com a análise constata-se que as emendas não apresentam qualquer antinomia com o ordenamento jurídico brasileiro. Trata-se, portanto, de matéria de competência deste Legislativo Municipal, que se apresenta em conformidade com a Constituição Federal, bem como com a Lei Orgânica do Município de Salvador. As emendas desta proposição em análise, de semelhante forma, respeitam as diretrizes do Regimento Interno da Câmara Municipal do Salvador.

Nesses termos, não há motivo que justifique a rejeição do parecer ao Projeto de Lei N° 76/2019.

VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, opino pela **APROVAÇÃO** da emenda ao Projeto de Lei 76/2019 sugerida pala Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

Salvador/BA, 04 de setembro de 2023.

JULIO SANTOS
Relator